

REGULAMENTO ELEITORAL**ELEIÇÕES GERAIS DA AFÍPEA****I. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 1º – O presente Regulamento estabelece as normas gerais para a realização das eleições da Associação dos Funcionários do Ipea – **Afipea**, com base no Capítulo VI do Estatuto Social da Associação. Seu objetivo é disciplinar e orientar o processo eleitoral destinado ao preenchimento dos cargos dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e seus suplentes, bem como da Diretoria Executiva Nacional e Vice-Presidência Regional do Rio de Janeiro.

II. DA DEFINIÇÃO DE PARTICIPANTE

Artigo 2º – Entende-se como participante os filiados titulares efetivos, ou seja, servidores, ativos ou aposentados, do Ipea, filiados à entidade há pelo menos 3 meses de acordo com o disposto nos artigos 10, II, §1º e 58, §3º do Estatuto Social da Afipea.

III. DA COMISSÃO ELEITORAL

Artigo 3º – O processo de eleição será dirigido e coordenado pela Comissão Eleitoral, composta de 3 (três) membros lotados em Brasília e 2 (dois) membros lotados no Rio de Janeiro, designados pela Diretoria Executiva da entidade e por seu Conselho Deliberativo por meio de Resolução Conjunta e presidida pelo primeiro integrante nomeado.

Artigo 4º – Compete à Comissão Eleitoral:

I – coordenar e executar o processo eleitoral, na forma estabelecida neste Regulamento aprovado por Assembleia Geral Extraordinária convocada para esta finalidade específica;

II – decidir sobre questões relativas às eleições, com base nos dispositivos legais, normativos, neste Regulamento e no Estatuto das entidade;

III – elaborar e divulgar, aos participantes, comunicados referentes ao processo eleitoral, com apoio da Diretoria Executiva, conforme estabelecido no presente Regulamento;

IV – receber e examinar requerimento de inscrição de Chapa e Candidaturas eletivas e documentação pertinente;

V – comunicar formalmente ao representante da Chapa toda e qualquer irregularidade constatada na documentação a que se refere o artigo 15, incisos I e II deste Regulamento;

VI – homologar a inscrição da Chapa e de seus respectivos integrantes bem como dos Candidatos Eletivos aos Conselhos Fiscal e Deliberativo que tenham atendido a todos os requisitos e exigências contidos neste Regulamento, de forma definitiva até **10** dias antes da data marcada para a realização das eleições;

VII – comunicar aos Participantes, bem como à Diretoria Executiva da entidade, as Chapas cujas inscrições foram homologadas, respectivas composições e o número atribuído a cada uma por ordem de inscrição;

VIII – julgar os eventuais recursos apresentados contra suas próprias decisões e após a proclamação dos resultados das eleições, bem como sobre os casos omissos em relação ao processo eleitoral;

IX – homologar e divulgar, após a apuração final dos votos, o resultado final do pleito, com a indicação do total de votos de cada concorrente, votos nulos, brancos e abstenções;

Artigo 5º – Caberá à Diretoria Executiva Nacional, em apoio à atuação da Comissão Eleitoral, viabilizar a divulgação de comunicados e informativos referentes ao Processo Eleitoral, por meio de Boletim Especial e/ou pela Internet.

Artigo 6º – Caberá a todas as áreas das entidades prestar apoio administrativo à Comissão Eleitoral, no que se refere a todas as suas atribuições.

Artigo 7º – A Comissão Eleitoral dissolver-se-á automaticamente com a posse dos eleitos.

IV. DA CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Artigo 8º – A convocação para as eleições será feita até 30 dias antes da realização das eleições, nos termos deste Regulamento, mediante edital publicado no sítio eletrônico da entidade, além de divulgado internamente. Da convocação deverão constar a indicação da modalidade de votação, dos locais e dos prazos para a realização do pleito, observando-se os prazos para inscrição e impugnação/homologação da inscrição de chapas, bem como o tempo necessário para a realização da campanha eleitoral.

Artigo 9º – As informações sobre as eleições estarão disponíveis na sede da Afipea e na página de Internet (www.afipeasindical.org.br).

V. DAS CANDIDATURAS

Artigo 10 – As candidaturas serão registradas individualmente para os cargos dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e em chapa completa para a Diretoria Executiva e Vice-Presidência Regional do Rio de Janeiro, conforme disposição Estatutária de forma a estabelecer o princípio da legítima representação dos filiados das entidades.

VI. DAS INSCRIÇÕES

Artigo 11 – A inscrição de candidaturas para ocupar cargo nas entidades deverá ser feita individualmente para os cargos dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e em chapa completa para a Diretoria Executiva e Vice-Presidência do Rio de Janeiro, conforme determina o artigo 29 do Estatuto da Afipea. Desta última, deverão constar candidatos para aos seguintes cargos:

a) Diretoria Executiva da Afipea

I. Presidente;

II. Vice-Presidente;

III. Secretário-Executivo;

IV. Diretor Jurídico;

V. Diretor Sociocultural, de Comunicação, Divulgação, Estudos e Pesquisas;

VI. Diretor de Promoção e Assistência Social;

VII. Diretor de Esporte e Lazer; e

VIII. Diretor de Aposentados.

b) Vice-Presidência Regional do Rio de Janeiro

I. Presidente Regional;

II. Secretário-Executivo; e

III. Diretor de Filiados.

Parágrafo Primeiro – A inscrição para concorrer aos cargos deverá ser solicitada por meio de Requerimento de Inscrição de Chapas/Candidatos Eletivos, em 2 (duas) vias e encaminhadas à Comissão Eleitoral por intermédio das secretarias da Afipea em Brasília/DF ou no Rio de Janeiro/RJ, **até 20 dias antes do pleito**.

Parágrafo Segundo – Somente serão homologadas pela Comissão Eleitoral inscrições de Chapas cujas composições apresentem candidatos para todos os cargos.

Parágrafo Terceiro – Um concorrente não poderá participar das eleições, simultaneamente, como candidato ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal, ou ainda, integrar mais de uma Chapa candidata à Diretoria Executiva.

Parágrafo Quarto – A inscrição dos candidatos deverá ser feita mediante requerimento assinado pelos próprios concorrentes ou por procuração, em chapa completa para os cargos da Diretoria Executiva e Vice-Presidência Regional e, individualmente, para os demais cargos eletivos.

Artigo 12 – Para concorrer aos cargos, os Candidatos das Chapas e os Candidatos Eletivos deverão comprovar que atendem aos seguintes requisitos mínimos:

I – serem filiados à Afipea há mais de 12 (doze) meses antes da data das eleições para o cargo de presidente e 3 (três) meses para os demais cargos;

II – terem concluído o estágio probatório do Serviço Público Federal;

III – estarem quites com as obrigações sociais e financeiras junto à Afipea;

IV – serem brasileiros natos, se pleitearem o cargo de presidente; e brasileiros, se pleitearem os demais cargos;

V – tiverem definitivamente aprovadas as suas contas de exercício em cargos de administração;

VI – não houverem lesado patrimônio de qualquer entidade sindical;

VII – não tiverem sido condenados por crime doloso, enquanto persistirem os efeitos da pena;

VIII – estiverem no gozo de seus direitos políticos;

IX – não tiverem má conduta, devidamente comprovada.

Parágrafo Único – Os filiados Titulares Especiais não podem votar ou serem votados de acordo com o artigo 12, §1º do Estatuto Social da Afipea.

Artigo 13 – O Requerimento de Inscrição da Chapa deverá ser assinado pelo Representante Oficial da Chapa em 2 (duas) vias e obedecerá ao modelo fornecido pela Afipea, contendo obrigatoriamente as seguintes informações:

a) nome proposto para a Chapa;

b) relação dos integrantes da Chapa e, em anexo, as fichas de informações pessoais de cada candidato e os documentos solicitados em cada formulário;

c) cargo específico a que se candidatam;

d) nome do Representante Oficial da Chapa para assuntos relativos ao Pleito Eleitoral, número de documento de identidade, telefone e endereço para correspondência e e-mail;

e) nome, número de documento de identidade, telefone e endereço do Fiscal da Chapa, indicado para acompanhar o Pleito e apuração eleitoral, com a finalidade de envio de correspondência e e-mail;

Parágrafo Primeiro – Caso duas Chapas requeiram o mesmo nome, este será considerado válido para aquela que primeiro tenha registrado a inscrição, devendo a Chapa cujo nome fora preterido, indicar outro nome de identificação.

Parágrafo Segundo – O relacionamento da Chapa com a Comissão Eleitoral dar-se-á exclusivamente por meio de seu Representante Oficial da Chapa.

Artigo 14 – O formulário de Inscrição de Candidatura às vagas dos conselhos deverá ser assinado pelo próprio Candidato, admitindo-se inscrições feitas por procuração em 2 (duas) vias, elaboradas conforme modelo fornecido pela Afipea.

Artigo 15 – Deverão ser encaminhados à Comissão Eleitoral da Afipea, até o término do prazo de inscrição, ou seja, **até 20 dias** antes do pleito, os seguintes documentos:

I – Requerimento de Inscrição da Chapa ou de Candidatura às vagas dos conselhos;

II – Ficha de informações pessoais dos Candidatos com os documentos nela solicitados;

Artigo 16 – A Comissão Eleitoral devolverá aos concorrentes uma das vias do requerimento, certificando seu recebimento, e procederá à análise do pedido de inscrição nos termos deste Regulamento.

Artigo 17 – Findo o prazo estabelecido no artigo 15 deste Regulamento, a Comissão Eleitoral divulgará em **até um dia útil** após o encerramento das inscrições, no Quadro de Avisos da sede e na página de Internet da Afipea (www.afipeasindical.org.br), a Relação Preliminar dos Candidatos e Chapas homologados pela Comissão Eleitoral para concorrer ao Pleito.

I – Após a divulgação preliminar dos candidatos e chapas homologados, a Comissão Eleitoral receberá, em **até um dia útil**, os pedidos de impugnações dos filiados da Associação contra as candidaturas.

II – A Comissão Eleitoral responderá e divulgará os resultados dos pedidos de impugnações apresentadas por filiados contra as candidaturas homologadas em **até um dia útil**.

III – A Chapa ou o Candidato Eletivo que tiver sua candidatura indeferida pela comissão eleitoral terá **até dois dias úteis** após a publicação do indeferimento de inscrição de candidatura para interpor recurso ou substituto que preencha todas as exigências previstas no presente Regulamento.

IV – A Chapa ou o Candidato Eletivo que tiver sua candidatura impugnada em razão do deferimento, pela Comissão Eleitoral, de pedido de impugnação apresentada por filiado da associação terá **até um dia útil** após sua respectiva publicação para interpor recurso ou substituto que preencha todas as exigências previstas no presente Regulamento.

Parágrafo Primeiro – A Comissão Eleitoral informará as razões de indeferimento ou impugnação de inscrição apenas ao representante da Chapa ou ao Candidato Eletivo.

Parágrafo Segundo – Caso a Chapa ou Candidato Eletivo não apresente um substituto ou este não venha a preencher todas as exigências legais, estatutárias e regulamentares, terá seu pedido de inscrição indeferido em definitivo.

Parágrafo Terceiro – A Comissão Eleitoral divulgará em **até dois dias úteis** sua análise e o resultado do pedido de impugnação contra indeferimento do pedido de inscrição de candidatura.

VII. DA DIVULGAÇÃO

Artigo 18 – A Relação Definitiva das Chapas e Candidatos Eletivos homologados será divulgada **no dia útil subsequente** ao recebimento dos recursos contra os pedidos de impugnação de candidaturas homologadas juntamente com os respectivos resultados, no mural da sede das entidades e na página de Internet (www.afipeasindical.org.br).

VIII. DA CAMPANHA ELEITORAL

Artigo 19 – As chapas coletivas concorrentes aos cargos da Diretoria Executiva e Vice-Presidência Regional do Rio de Janeiro da Afipea e os candidatos eletivos aos cargos dos Conselhos Deliberativo e Fiscal só poderão fazer suas campanhas políticas a partir da homologação das chapas e de acordo com o que estabelece o presente Regulamento.

Artigo 20 – Durante o período eleitoral, os Comunicados da Afipea não poderão tratar de assuntos que possam ser considerados propaganda eleitoral.

Artigo 21 – Cada Chapa e Candidato a um dos Conselhos poderá, por intermédio da Afipea, enviar até 2 (duas) comunicações aos eleitores para a divulgação dos nomes dos candidatos e da proposta de campanha, após

encaminhamento de solicitação à Comissão Eleitoral e de homologada a inscrição das candidaturas.

Artigo 22 – É vedada a pichação, a inscrição a tinta e a veiculação de propaganda, ressalvada a fixação de placas, estandartes, faixas e assemelhados nas dependências das entidades, desde que não lhes cause danos, dificulte ou impeça o seu uso e bom andamento dos trabalhos.

Artigo 23 – A pichação, a inscrição a tinta ou a veiculação de propaganda em desacordo com o disposto nos artigos 21 e 22 deste Regulamento sujeitam o responsável à restauração do bem e a multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por infração.

Artigo 24 – É permitida a veiculação de propaganda eleitoral por meio de distribuição de folhetos, volantes e outros impressos, os quais devem ser editados e custeados sob a responsabilidade do candidato ou da chapa concorrente.

Artigo 25 – É permitida a veiculação de propaganda pela rede internet, incluindo por e-mail, desde que o Candidato Eletivo ou a Chapa interessados se responsabilizem pelo levantamento dos endereços eletrônicos sem acesso ao cadastro ou auxílio da Afipea.

Artigo 26 – É proibida a divulgação paga na imprensa escrita, falada e televisiva de propaganda eleitoral, bem como o uso de alto-falantes ou amplificadores de som em desacordo com o regulamento eleitoral.

Artigo 27 – É de inteira e exclusiva responsabilidade das Chapas e dos Candidatos Eletivos o conteúdo das divulgações, devendo prezar pelos procedimentos de conduta ética, moral e de respeito aos integrantes das demais Chapas e Candidatos concorrentes, bem como o resguardo dos interesses e da imagem da entidade.

Parágrafo Primeiro – Até a realização das Eleições, tanto os Conselhos Fiscal e Deliberativo da entidade quanto sua Diretoria Executiva e Vice-Presidência Regional, bem como a Comissão Eleitoral estarão isentos de quaisquer responsabilidades sobre o conteúdo da campanha e dos meios de comunicação utilizados para a divulgação das propostas de cada Chapa ou Candidatos Eletivos, os quais extrapolem o disposto no presente Regulamento.

Parágrafo Segundo – Com o fim de dispensar igual tratamento às Chapas e Candidatos Eletivos, fica estabelecido que o conteúdo máximo de cada divulgação será de 2 (duas) laudas de tamanho A4, em arquivo de formato PDF, destinado ao e-mail: comissaoeleitoral@afipea.org.br.

IX. DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 28 – As eleições serão realizadas exclusivamente pela Internet e da mesma forma por todos os filiados titulares efetivos, sendo enviada correspondência com a senha para a votação, bem como as instruções detalhadas de como votar.

Parágrafo Primeiro – O filiado que não tenha recebido a sua senha **até dois dias úteis** antes do pleito, deverá solicitar, por intermédio do telefone **(61) 3321-2615** ou pelo e-mail comissaoeleitoral@afipea.org.br, o reenvio, que se dará por meio de mensagem eletrônica enviada para o endereço de e-mail registrado nos cadastros das entidades.

Parágrafo Segundo – As correspondências que retornarem serão encaminhadas à Comissão Eleitoral e guardadas na sede da entidade como parte integrante dos documentos de todo o Processo Eleitoral.

Artigo 29 – A votação será realizada mediante login do associado na página de votação de qualquer computador e serão disponibilizados terminais na sede da Afipea em Brasília e no Rio de Janeiro especificamente para esse fim.

Artigo 30 – O horário de votação será das **09h00 às 17h00 dos dias escolhidos para realização das eleições**, exclusivamente pela internet. O sistema permanecerá desconectado fora desses horários.

Artigo 31 – A Afipea disponibilizará computadores conectados à Internet para votação nos seguintes endereços:

- a) Brasília – Sede da Afipea-Sindical: SBS Quadra 01 Ed. Seguradoras, 2º andar, Sala 209.
- b) Rio de Janeiro – Ipea: Avenida Presidente Antônio Carlos, nº 51, 10º andar, sala 1011.

Parágrafo Único – No caso de eventuais problemas de infraestrutura, tais como falta de energia, perda da conexão à Internet ou falhas no sistema de informação, inferiores a 2 (duas) horas, a votação será prorrogada por igual período de interrupção. Caso a interrupção exceda 2 (duas) horas, a votação será prorrogada até as 19h00 do respectivo dia.

Artigo 32 – Decorrido o prazo e horário de votação, conforme estabelecido no artigo 30 do presente Regulamento, a eleição será declarada encerrada pela Comissão Eleitoral da Afipea.

X. DO VOTO

Artigo 33 – O voto será secreto e facultativo, a ser exercido diretamente pelo filiado, não sendo admitido o voto por procuração.

Parágrafo Único – Terá direito a votar o filiado que estiver em dia com suas obrigações financeiras junto às entidades.

Artigo 34 – O filiado, ao fazer seu login no sistema e escolher suas opções de votação, terá a oportunidade de confirmar no monitor os nomes dos candidatos escolhidos, tanto dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, quanto da Diretoria Executiva e sua Vice-Presidência Regional, e deverá confirmar o seu voto.

Artigo 35 – As eleições obedecerão à seguinte ordem:

I – O associado votará em primeiro lugar nas eleições para a Diretoria Executiva e sua respectiva Vice-Presidência Regional, em uma das chapas concorrentes, independentemente da sua base;

II – O associado votará em segundo lugar nas eleições para o Conselho Fiscal, podendo votar em até 3 (três) candidatos, independentemente da sua base;

III – O associado votará em terceiro lugar nas eleições para o Conselho Deliberativo, de acordo com sua base, sendo que os pertencentes à base de Brasília poderão votar em até 5 (cinco) candidatos exclusivamente dessa base. Os pertencentes à base do Rio de Janeiro poderão votar em até 2 (dois) candidatos exclusivamente dessa base.

Artigo 36 – Os votos brancos e nulos não serão computados para nenhuma Chapa ou Candidato Eletivo.

Artigo 37 – Ao final da coleta de votos, a Comissão Eleitoral providenciará a emissão de relatórios de votantes para arquivo com a documentação relativa às eleições.

Artigo 38 – A Comissão Eleitoral acompanhará os trabalhos de votação e apuração dos votos.

Parágrafo Único – Também poderá acompanhar os trabalhos de votação e apuração dos votos o filiado designado opcionalmente por cada chapa, desde que conste o nome do Fiscal no Requerimento de Inscrição de Chapa.

Artigo 39 – A Comissão Eleitoral conservará a documentação referente à apuração pelo prazo de 5 (cinco) anos contados a partir da data da homologação dos resultados das eleições.

Artigo 40 – O resultado final da votação deverá ser conservado em meio magnético e físico, como acervo e memória das entidades, por prazo indeterminado.

Artigo 41 – Após a conclusão do processo eleitoral, a Comissão Eleitoral divulgará o total de votos válidos em cada opção, votos brancos, nulos e abstenções, além do nome da Chapa e Candidatos Eletivos vencedores e de seus integrantes.

XI. DA APURAÇÃO

Artigo 42 – A apuração dos votos será realizada pela Comissão Eleitoral na sede das entidades, logo após o encerramento da votação eletrônica.

Artigo 43 – O resultado da apuração deverá conter, no mínimo, os seguintes dados:

- a) número de votos para cada chapa e concorrente;
- b) nome de todos os membros integrantes da Comissão Eleitoral e dos Fiscais apresentados pelas Chapas;

Parágrafo Único – O resultado a que se refere o *caput* do presente artigo será registrado em Ata, devendo conter local, data, horário de início e término dos trabalhos, com assinatura do Presidente da Comissão Eleitoral e dos fiscais que acompanharam o Pleito, o número de filiados que votaram, os eventuais casos de protestos e impugnações apresentados, o resultado da apuração com a indicação dos votos válidos, nulos e em branco e abstenções, bem como o número de votos atribuídos a cada concorrente.

Artigo 44 – Os cargos serão preenchidos da seguinte forma:

I – Serão eleitos para o Conselho Fiscal os três candidatos que obtiverem o maior número de votos e considerados suplentes os três subsequentes;

II – Serão eleitos para o Conselho Deliberativo os cinco candidatos que obtiverem o maior número de votos em Brasília e os dois candidatos que obtiverem o maior número de votos no Rio de Janeiro. Serão considerados suplentes os três subsequentes de Brasília e um subsequente do Rio de Janeiro;

III – Será eleita para a Diretoria Executiva e Vice-Presidência Regional do Rio de Janeiro a Chapa que obtiver a maioria simples dos votos válidos.

Artigo 45 – Na ocorrência de empate entre Chapas, será proclamada vencedora aquela cujo candidato a presidente integrar por mais tempo a Afipea.

Parágrafo Único – Se ainda persistir o empate, será proclamada vencedora a Chapa cujo candidato a presidente for o mais idoso.

Artigo 46 – No caso de empate na votação entre Candidatos Eletivos, prevalecerá o critério de antiguidade de filiação às entidades e, persistindo o empate, será declarado vencedor aquele que tiver mais tempo de serviço no Ipea.

Artigo 47 – Será considerada nula a eleição quando:

I – Não houver inscrições de Chapas e/ou Candidatos Eletivos suficientes para preenchimento dos cargos;

II – Não obtiver a participação de no mínimo um quinto do número de associados aptos a votar.

Parágrafo Único – Na hipótese descrita no *caput* deste artigo, novas eleições devem ser convocadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias observando o cumprimento de todas as etapas elencadas neste Regulamento e os mandatos dos membros dos Conselhos Deliberativo, Fiscal, da Diretoria Executiva e da Vice-Presidência Regional do Rio de Janeiro são automaticamente prorrogados até a posse dos novos eleitos.

Artigo 48 – A posse ocorrerá em Assembleia Geral Nacional Extraordinária, convocada pelo edital que instituir o processo eleitoral.

XII. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 49 – A impugnação dos resultados da eleição deverá ser feita, impreterivelmente, no prazo de 48h (quarenta e oito) horas após a proclamação do resultado da votação, mediante interposição de recurso, **devidamente fundamentado** à Comissão Eleitoral.

Parágrafo Primeiro – Caso termine em feriados ou finais de semana, o prazo de interposição de recurso previsto no *caput* deste artigo será prorrogado até as 17h00 horas do dia útil subsequente.

Parágrafo Segundo – A Comissão Eleitoral terá 05 (cinco) dias para analisar e julgar os recursos interpostos.

Artigo 50 – Os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral.

Artigo 51 – Este Regulamento Eleitoral será publicado até 30 dias antes da abertura do processo eleitoral.

Artigo 52 – Este Regulamento Eleitoral entra em vigor na data de sua publicação.

afipea

Associação dos
Funcionários do Ipea

afipea-sindical

Sindicato Nacional dos
Servidores do Ipea

Brasília-DF, março de 2017.